



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado
no Fator** 01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 008335/24

Data de Abertura: 09/10/2024

Requerente

78.274.295-72 | ERISMEDE F. DOS SANTOS

Endereço

Contato

celular: (71) 99201-4095

E-mail

eresmendesanto@hotmail.com

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

09/10/2024 11:46:00

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

em nome do Senhor Prefeito,

nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

comunicação interna nº758/24

estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 09 de outubro de 2024

ERISMEDE F. DOS SANTOS
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 008335/24

Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS

Assunto

comunicação interna nº758/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 09/10/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CI GABSEC N° 758/2024

Pojuca - Bahia, 08 de Outubro de 2024.

Para: GAPRE

Exmo° Prefeito Dr. Carlos Eduardo Bastos Leite.

Prezado Senhor,

Venho por meio desta, solicitar autorização no 2º aditivo de prazo de 06 (seis) meses do contrato de N° 073/2023, firmada com a empresa **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ n° 96.827.563/0001-27, cujo objeto é o fornecimento de MEDICAMENTOS para a Prefeitura Municipal de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, CAPS e HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA, Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (Um, Dois, Três, Quatro, Cinco e Seis). O presente aditivo justifica-se pela conclusão do tramite da nova licitação.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Cordialmente,

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismene Ferreira dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021
Erismene Ferreira dos Santos
Sec. Municipal de Saúde

OFÍCIO GABSEC N° 134/2024

Pojuca - Bahia, 08 de Outubro de 2024.

À: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA.

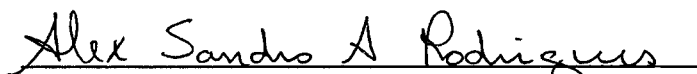
Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO n° 073/2023**

Prezado Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no 2º aditivo no aditivo de 06 (seis) meses do contrato de N° 073/2023 do PE n° 018/2023, firmado com a **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n° 96.827.563/0001-27**, cujo objeto é o fornecimento de **MEDICAMENTOS** para a Prefeitura Municipal de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, CAPS e HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA, Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (Um, Dois, Três, Quatro, Cinco e Seis) Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Alex Sandro Alves Rodrigues

Farmacêutico CRF-BA 4143

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca

Alex Sandro Alves Rodrigues

Farmacêutico

CRF 4143

04

MEDISIL

MEDICAMENTOS LTDA

Salvador, 08 de outubro de 2024

A

Prefeitura Municipal de Pojuca - BA
Secretaria Municipal de Saúde

Ref.: Aditivo de Prazo do Contrato nº 073/2023

Prezados Senhores,

Medisil Medicamentos Ltda, CNPJ nº 96.827.563/0001-27, sediada à Rua da Bolívia, 223 – Granjas Rurais Presidente Vargas – SSA(BA), por intermédio do seu Representante Legal **Ivan Correia da Silva**, RG.: 02.124.402-25 SSP/BA, CPF.: 232.180.105-00, brasileiro, casado, empresário, viemos por meio desta, manifestar nossa anuência para a realização de aditivo de prazo do contrato nº 073/2023, celebrado com a Prefeitura Municipal de Pojuca - BA, através da Secretaria Municipal de Saúde.

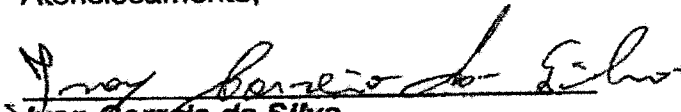
O referido contrato contempla a prestação de serviços e fornecimento de produtos para as Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Básica, SAMU, CAPS e Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, abrangendo os Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (Um, Dois, Três, Quatro, Cinco e Seis).

Estamos de acordo com a prorrogação do prazo conforme solicitado, permanecendo as condições estabelecidas no contrato original e em seus aditivos, sem prejuízo das demais cláusulas vigentes.


Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Atenciosamente,


Ivan Correia da Silva
Sócio-Gerente
CPF.: 232.180.105-00
C.I.: 02.124.402-25 SSP-BA

**Encaminhado
via email**


Secretaria Muni. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

CI GABSEC N° 759/2024

Pojuca, 09 de Outubro de 2024.

À AJUR


Exm° Dr. Agberto Pithon

Assunto: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 073/2023.

Prezado senhor,

Venho por meio desta, solicitar 2º aditivo de prazo de 06 (seis) meses do contrato de N° 073/2023, firmada com a empresa **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ n° 96.827.563/0001-27, cujo objeto é o fornecimento de **MEDICAMENTOS** para a Prefeitura Municipal de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às **UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, CAPS e HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA**, Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (Um, Dois, Três, Quatro, Cinco e Seis). O presente aditivo justifica-se pela conclusão do tramite da nova licitação.

Cordialmente,



Erismende Ferreira dos Santos
Sec. Municipal de Saúde

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 001 de 02 de Janeiro 2024



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Outubro/2024

Contrato: 073-2023 - MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	296	4013.30.15001002	03.10.10 4.013 3.3.90.30.00 15001002	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA	Global	1.360.000,00	112.480,30	112.460,30	0,00	1.247.539,70	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO LOTES 01,02,03,04,05 E 06(UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, CINCO E SEIS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
02/01/2024	297	4022.30.15001002	03.10.10 4.022 3.3.90.30.00 15001002	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA	Global	41.157,21	0,00	0,00	0,00	41.157,21	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO LOTES 01,02,03,04,05 E 06(UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, CINCO E SEIS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
02/01/2024	298	2048.30.15001002	03.10.10 2.048 3.3.90.30.00 15001002	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA	Global	101.000,00	0,00	0,00	0,00	101.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO LOTES 01,02,03,04,05 E 06(UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, CINCO E SEIS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
10/07/2024	718	4013.30.16000000	03.10.10 4.013 3.3.90.30.00 16000000	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA	Global	400.000,00	378.191,84	201.699,50	176.492,34	21.808,16	
Histórico: DESTINA-SE PARA INCLUSÃO DA FONTE DE RECURSOS PROVENIENTE DO EMPENHO Nº 296 DE 02/01/2024 PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO LOTES 01,02,03,04,05 E 06(UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, CINCO E SEIS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
Total de Registros: 4						Total:	1.902.157,21	490.652,14	314.159,80	176.492,34	1.411.505,07

Total GERAL: 1.587.997,41

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário(a)
CPF: 278.274.295-72

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ



POJUÇA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

**1º ADITIVO DE PRAZO (FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - LOTES 01, 02, 03, 04, 05 E 06)
CONTRATO Nº 073/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - EMPRESA MEDISIL COMERCIAL
FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 96.827.563/0001-27, situado à Rua da Bolívia, nº 223, Qd. P, Galpão 2, Granjas Rurais, Salvador - BA, neste ato representado por seu Sócio Administrador, senhor Ivan Correia da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de medicamentos para a Prefeitura Municipal de Pojuca/BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às Unidades Básica de Saúde, Farmácia Básica, SAMU, CAPS e Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (um, dois, três, quatro, cinco e seis), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a vigor de 13/04/2024 a 13/10/2024.

MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127

Assinado de forma
digital por MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Python Barreto
POJUÇA/BA 16.409
Assessor Jurídico

**Confere com
Original**

Secretaria Munt. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10
- Projetos/Atividade: 4013, 2050, 2053, 2048, 4022
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00, 33.90.32.00
- Fontes: 15001002, 16210000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *Art.57, caput, da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 12 de Abril de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

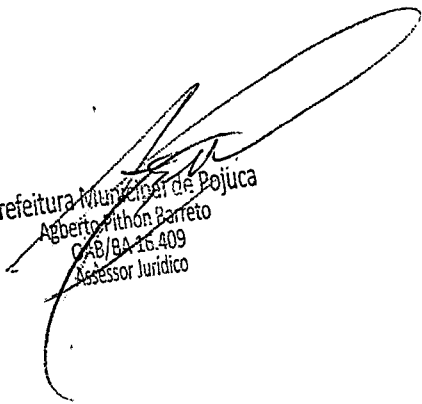
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA:96827563000127 Assinado de forma digital por MEDISIL
MEDICAMENTOS LTDA:96827563000127
MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA.

CONTRATADA - REP. SR. IVAN CORREIA DA SILVA.

Confere com Original


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 073/2023

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.827.563/0001-27, estabelecida à Rua da Bolívia Quadra P – Galpão 2, nº 223, Granjas Rurais Presidente Vargas, no Município de Salvador-BA, através de seu Sócio Administrador, o Sr. IVAN CORREIA DA SILVA, portador de cédula de identidade nº 02.124.402-25 SSP/BA e CPF nº 232.180.105-00, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 018/2023, pelo Prefeito Municipal em 12/04/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 018/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 046/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de MEDICAMENTOS para a Prefeitura Municipal de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, CAPS e HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA, LOTES 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (um, dois, três, quatro, cinco e seis), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 018/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

MEDISIL COMERCIAL
FARMACÊUTICA
HOSPITALAR DE
HIG:96827563000127
Assinado de forma digital por
MEDISIL COMERCIAL
FARMACÊUTICA HOSPITALAR
DE HIG:96827563000127
Data: 2023.04.13 13:30:11
-03'00"

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com Original

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, no Almoarifado da CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), situado na Travessa Antônio Batista, s/nº, Nova Pojuca, Pojuca – Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Entregar produtos que atendam às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;
- h) O método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todos os materiais contra choques e intempéries durante o transporte, bem como o armazenamento e transporte deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA;
- i) São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos insumos entregues, abrangendo inclusive a resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos;
- j) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- k) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - k.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - k.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- m) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- n) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- o) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 2.776.920,00 (dois milhões e setecentos e setenta e seis mil e novecentos e vinte reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Bando do Brasil, Agência nº 3449-5, Conta Corrente nº 8.250-3.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTACOES ORCAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.10.10
Projeto/Atividade: 4013 / 2050 / 2053 / 2048 / 4022
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 / 33.90.32.00
Fonte de Recurso: 15001002 / 16210000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



16

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 073/2023

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Srª. Anna Carolina



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 073/2023

Jorge Bastos e pela sua Suplente a Sr.^a Eleacir de Jesus Santos designadas e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 051 de 20 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia

autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

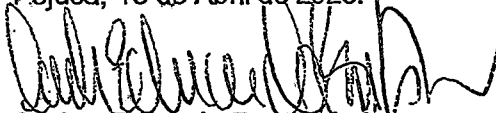
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 13 de Abril de 2023.



Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA HOSPITALAR
DE HIGI:96827563000127


Assinado de forma digital por
MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE
HIGI:96827563000127
Dados: 2023.04.13 13:31:24 -03'00'

Ivan Correia da Silva
P/ MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

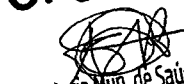
Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 16782.66300

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 1105235823

Confere com Original


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

Salvador, 15 de março de 2023

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A/C.: ELISANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2023 - ID : 989479
ABERTURA DIA 15/03/2023 às 13:30 H

Lote - 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	P.U. R\$	P. TOT. R\$
1	Ácido acetilsalicílico 100mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1425900060081 - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	Comp	600.000	Imec	0,05	30.000,00
2	Ácido fólico 5mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1384100500167 - Apresentação: BLT C/ 20 CPR	Comp	150.000	Natulab	0,06	9.000,00
3	Anlodipino, besilato 10mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1542302430086 - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	Comp	500.000	Geolab	0,08	40.000,00
4	Anlodipino, besilato 5mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1542302430043 - Apresentação: BLT C/ 20 CPR	Comp	600.000	Geolab	0,04	24.000,00
5	Atenolol 50mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1256801460070 - Apresentação: BLT C/ 15 CPR	Comp	500.000	Prati	0,09	45.000,00
6	Captopril 25mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1256801530087 - Apresentação: BLT C/ 30 CPR	comp	200.000	Prati	0,06	12.000,00
7	Carvedilol 12,5mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1023510730188 - Apresentação: CX C/ 30 CPR	Comp	50.000	EMS	0,12	6.000,00
8	Carvedilol 25mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1023510730250 - Apresentação: BLT C/ 15 CPR	Comp	50.000	EMS	0,23	11.500,00
9	Carvedilol 3,125mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1023510730048 - Apresentação: BLT C/ 15 CPR	Comp	50.000	EMS	0,12	6.000,00
10	Carvedilol 6,25mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1023510730110 - Apresentação: BLT C/ 15 CPR	Comp	50.000	EMS	0,13	6.500,00
11	Enalapril, maleato 20mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1134301900041	Comp	400.000	Hipolabor	0,07	28.000,00

Confere com Original

MEDISIL

MEDICAMENTOS LTDA

12	Enalapril, maleato 5mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1057101580028 - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	Comp	400.000	Belfar	0,07	28.000,00
13	Espironolactona 25mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1023506320019 - Apresentação: CX C/ 30 CPR	Comp	240.000	EMS	0,21	50.400,00
14	Furosemida 40mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1256801950027 - Apresentação: BLT C/ 20 CPR	Comp	150.000	Prati	0,06	9.000,00
15	Glibenclâmida 5 mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1091700640028 - Apresentação: BLT C/ 20 CPR	Comp	300.000	Medquímica	0,03	9.000,00
16	Gliclazida 30mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1235202690025 - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	Comp	450.000	Ranbaxy	0,13	58.500,00
17	Gliclazida 60mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1235202690068 - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	Comp	6.000	Ranbaxy	0,20	1.200,00
18	Hidralazina, Cloridrato de 50 mg - drágea Registro ANVISA : 1006800130019 - Apresentação: CX C/ 20 DRG	Dg	6.000	Novartis	0,58	3.480,00
19	Hidroclorotiazida 25mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1091700930042 - Apresentação: BLT C/ 20 CPR	Comp	400.000	Medquímica	0,04	16.000,00
20	Losartana Potássica 50mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1023508100547 - Apresentação: BLT C/ 30 CPR	Comp	900.000	EMS	0,09	81.000,00
21	Mefformina, cloridrato 500mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1256801510061 - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	Comp	60.000	Prati	0,14	8.400,00
22	Mefformina, cloridrato 850mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1256801510027 - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	Comp	800.000	Prati	0,14	112.000,00
23	Metildopa 250mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1023505640028 - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	Comp	150.000	EMS	0,44	66.000,00
24	Sinvastatina 20mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1410701080068 - Apresentação: BLT C/ 20 CPR	Comp	700.000	Pharlab	0,12	84.000,00

VALOR TOTAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX R\$

Setecentos e Quarenta e Quatro Mil e Novecentos e Oitenta Reals

744.980,00

Lote - 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	P.U. R\$	P. TOT. R\$
1	Enantato de Noretisterona + Valerato de Estradiol (50mg + 5mg)/mL - Solução Injetável Registro ANVISA : 1156002150015	Amp	3.000	Cifarma	15,00	45.000,00
2	Eritromicina, estolato 500mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1256802080018	Comp	12.000	Prati	0,58	6.960,00

Confere com Original

MEDISIL

MEDICAMENTOS LTDA

3	Espiramicina 500mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1832603630019 - Apresentação: BLT C/ 8 CPR	Comp	3.000	Medley	5,60	16.800,00
4	Etinilestradiol + Levonorgestrel 0,03mg + 0,15mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1156002200012 - Apresentação: CX C/ 21 CPR	Comp	10.500	Cifarma	0,13	1.365,00
5	Fluconazol 150mg - cápsula gelatinosa Registro ANVISA : 1091700980031 - Apresentação: BLT C/ 2 CPS	Cap	80.000	Medquímica	0,54	43.200,00
6	Hidróxido de Alumínio 230mg - CPRrimido mastigável Registro ANVISA : 155840639	Comp	30.000	Brainfarma	0,12	3.600,00
7	Isossorbida, dinitrato de 5mg - CPRrimido sublingual Registro ANVISA : 1356900150041 - Apresentação: CX C/ 30 CPR	Comp	40.000	.EMS	0,30	12.000,00
8	Isossorbida, mononitrato 20mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1565100080016 - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	Comp	40.000	Zydus	0,19	7.600,00
9	Ivermectina 6mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1039201670039 - Apresentação: BLT C/ 4 CPR	Comp	60.000	vitamedic	0,70	42.000,00
10	Levodopa 100mg + Benserazida 25mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1010000640142 - Apresentação: FR C/ 30 CPR	Comp	60.000	Roche	1,30	78.000,00
11	Levodopa 200mg + Benserazida 50mg - CPRrimido Registro ANVISA : 101000064006 - Apresentação: FR C/ 30 CPR	Comp	60.000	Roche	2,15	129.000,00
12	Levodopa 250mg + Carbidopa 25mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1029801070045 - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	Comp	20.000	Cristalia	1,10	22.000,00
13	Levonorgestrel 0,75mg - embalagem com dois CPRrimido Registro ANVISA : 1049712160017 - Apresentação: CX C/ 2 CPR	Comp	3.000	Uniao quimica	2,00	6.000,00
14	Levotiroxina sódica 100mcg - CPRrimido Registro ANVISA : 1008902020707 - Apresentação: BLT C/ 25 CPR	Comp	60.000	Merck	0,29	17.400,00
15	Levotiroxina sódica 25mcg - CPRrimido Registro ANVISA : 1008902020601 - Apresentação: BLT C/ 15 CPR	Comp	45.000	Merck	0,29	13.050,00
16	Levotiroxina sódica 50mcg - CPRrimido Registro ANVISA : 1008902020634 - Apresentação: BLT C/ 15 CPR	Comp	60.000	Merck	0,28	16.800,00
17	Loratadina 10mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1039201260019 - Apresentação: CX C/ 12 CPR	Comp	144.000	Vitamedic	0,14	20.160,00
18	Medroxiprogesterona, acetato 150mg/mL -Suspensão Injetável Registro ANVISA : 1058302200034	Amp	3.000	Germed	10,00	30.000,00
19	Metoclopramida, cloridrato 10mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1134300520057 - Apresentação: BLT C/ 20 CPR	Comp	90.000	Hipolabor	0,12	10.800,00

MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE

Assinado de forma digital
por MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA HOSPITALAR

Rua da Bojivã, 223 - Quadra F Galpão 2 - Granjas Rurais Presidente Vargas, CEP 41.230-185, Salvador - Bahia
Telefone: (71) 3413-8117 Fax: (71) 3413-8100 WhatsApp (71) 99119-5482 E-mail: medisil@medisil.com.br
CNPJ: 06.027.563/0001-27 INSC. EST.: 37.742.886

**Confere com
Original**

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

20	Noretisterona 0,35mg -CPRrimido Registro ANVISA : 1097401010021 - Apresentação: BLT C/ 35 CPR	Comp	9.000	Biolab	0,28	2.520,00
21	Omeprazol 20mg - cápsula Registro ANVISA : 1134301730047 - Apresentação: BLT C/ 20 CPS	Cap	420.000	Hipolabor	0,12	50.400,00
22	Pirimetamina 25mg - CPRrimido Reglstro ANVISA : 1039001480015 - Apresentação: CX C/ 30 CPR	Comp	1.500	Fqm	0,11	165,00
23	Prometazina, cloridrato 25mg – CPRrimido Registro ANVISA : 1029800420083 - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	Comp.	240.000	Cristalia	0,16	38.400,00
24	Sais para reidratação oral, 27,9g– sachê Registro ANVISA : RDC Nº 199/2006	Sc	3.000	Natulab	0,59	1.770,00

VALOR TOTAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX R\$ **614.990,00**
 Seiscentos e Quatorze Mil e Novecentos e Noventa Reais

Lote - 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	P.U. R\$	P. TOTAL R\$
1	Ácido fólico 0,2mg/mL – Solução Oral, gotas - Frasco 30mL Registro ANVISA : 1384100450097	Fr	3.000	Natulab	5,50	16.500,00
2	Albendazol 40mg/mL – suspensão oral - Frasco 10mL Registro ANVISA : 1256800290041	Fr	3.000	Prati	1,86	5.580,00
3	Beclometasona, dipropionato 250mcg/dose – aerosol oral - Frasco com 200 doses Registro ANVISA : 1101302770011	Fr	400	Glenmark	44,00	17.600,00
4	Beclometasona, dipropionato 50mcg/dose – Solução Aerossol - Frasco com 200 doses Registro ANVISA : 1101302940014	Fr	400	Glenmark	39,00	15.600,00
5	Brometo de Ipratrópio 0,25mg/mL – Solução Inalante - Frasco 20mL Reglstro ANVISA : 1134301620020	Fr	2.000	Hipolabor	1,31	2.620,00
6	Carvão ativado – pó para uso oral env c/10gr Registro ANVISA : RDC nº 67/2007	Sachê	600	Bioetica	3,00	1.800,00
7	Dexametasona 0,1% Solução oftálmica - Frasco 5mL Registro ANVISA : 1006810970028	Fr	200	Novartis	10,00	2.000,00
8	Dexametasona 0,1mg/mL – Elxlr 100mL Registro ANVISA : 1108500350016	Fr	2.000	Farmace	4,00	8.000,00
9	Dexclorfeniramina, Maleato 0,4mg/mL – Solução Oral, Frasco com 100mL Registro ANVISA : 1256800580056	Fr	4.000	Prati	2,60	10.400,00
10	Dipirona sódica 500mg/mL – Solução Oral, Frasco com 10mL Registro ANVISA : 1108500300027	Fr	8.000	Farmace	1,35	10.800,00
11	Fosfato sódico de prednisolona 1mg/mL - Solução Oral- Frasco com 100mL Registro ANVISA : 1256800820065	Fr	1.000	Prati	9,73	9.730,00

MEDISIL COMERCIAL
 FARMACEUTICA
 HOSPITALAR DE
 HIGH:96827563009127

Assinado de forma digital por
 MEDISIL COMERCIAL
 FARMACEUTICA HOSPITALAR
 DE HIGH:96827563000127

Rua da Bolívia, 223 - Quadra P Galpão 2 - Granjas Rurais Presidente Vargas, CEP 41.230-195, Salvador - BA
 Telefone: (71) 3413-8117 Fax: (71) 3413-8100 WhatsApp (71) 99119-5482 E-mail: medisil@medisil.com.br
 CNPJ: 08.827.563/0001-27 INSC. EST.: 37.742.866

Confere com Original

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
 Alex Sandro Alves Rodrigues
 Farmacêutico
 CRF 4143

MEDISIL

MEDICAMENTOS LTDA

12	Fosfato sódico de prednisolona 3mg/mL - Solução Oral - Frasco com 100mL Registro ANVISA : 125680129	Fr	4.000	Prati.	8,15	32.600,00
13	Lactulose 667mg/mL - xarope 120mL Registro ANVISA : RDC nº 242/2018	Fr	2.000	Nutriex	6,30	12.600,00
14	Lidocaína, cloridrato 100mg/mL - aerossol - frasco com 50mL Registro ANVISA : 1134301750021	Fr	60	Hipolabor	50,00	3.000,00
15	Loratadina 1mg/mL - Xarope - Frasco com 100mL Registro ANVISA : 125680080	Fr	3.000	Prati	5,00	15.000,00
16	Metoclopramida, cloridrato 4mg/mL - solução oral, frasco com 10mL Registro ANVISA : 1057100860027	Fr	2.000	Belfar	1,67	3.340,00
17	Óleo mineral - frasco 100mL Registro ANVISA : 199/2006	Fr	1.200	Fármox	4,00	4.800,00
18	Paracetamol 200mg/mL - solução oral - Fr com 15mL Registro ANVISA : 1384100030047	Fr	4.000	Natulab	2,37	9.480,00
19	Permetrina 1% - loção 60mL Registro ANVISA : 1476100110011	Fr	3.000	Nativita	2,50	7.500,00
20	Salbutamol, sulfato 100mcg/dose - aerossol oral Registro ANVISA : 1037000960033	Fr	4.500	Teuto	11,80	53.100,00
21	Sulfato ferroso 25mg/mL - solução oral, Frasco com 30mL Registro ANVISA : 1992006	Fr	3.000	Natulab	1,65	4.950,00
22	Sulfato ferroso 5mg/mL - Xarope - Frasco com 100mL Registro ANVISA : 1057100040070	Fr	2.500	Belfar	4,00	10.000,00
23	Varfarina Sódica 5mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1049713230078 - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	Comp	15.000	Uniao quimica	0,20	3.000,00

VALOR TOTAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX R\$

260.000,00

Duzentos e Sessenta Mil Reais

Lote - 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	P.U. R\$	P. TOTAL R\$
1	Amoxicilina + Clavulanato de potássio (50mg+12,5mg)/mL - suspensão oral 75mL Registro ANVISA : 1023505280080	Fr	1.500	EMS	12,00	18.000,00
2	Amoxicilina 500mg - cápsula Registro ANVISA : 1256801470068 - Apresentação: BLT C/ 21 CPS	Cap	120.000	Prati	0,33	39.600,00
3	Amoxicilina 500mg + Clavulanato de potássio 125mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1235202730051 - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	Comp	80.000	Ranbaxy	0,90	72.000,00
4	Amoxicilina 50mg/mL - pó p/ suspensão oral 60mL Registro ANVISA : 1256801560024	Fr	4.000	Prati	5,19	20.760,00

MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE
HIGI:96827563000127

Assinado de forma digital por
MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA HOSPITALAR
DE HIGI:96827563000127

Rua da Bolívia, 223 - Quadra P Galpão 2 - Granjas Rurais Presidente Vargas, CEP 41.290-195, Salvador - Bahia
Telefone: (71) 3413-8117 Fax: (71) 3413-8100 WhatsApp (71) 99119-5482 E-mail: medisil@medisil.com.br
CNPJ: 96.827.563/0001-27 INSC. EST.: 37.712.866

**Confere com
Origem**

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

235

MEDISIL

MEDICAMENTOS LTDA

5	Azitromicina 500mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1091700560075 - Apresentação: BLT C/ 3 CPR	Comp	40.000	Medquimica	0,95	38.000,00
6	Azitromicina suspensão oral 40mg/mL - pó p/ suspensão oral - frasco com 15 mL Registro ANVISA : 1410706100083	Fr	450	Pharlab	10,00	4.500,00
7	Benzolmetronidazol 40mg/mL - suspensão oral - Frasco com 120mL Registro ANVISA : 1023504920043	Fr	1.500	EMS	8,00	12.000,00
8	Cefalexila 50mg/mL - suspensão oral - Frasco 60mL Registro ANVISA : 1037005090045	Fr	2.000	Teuto	12,25	24.500,00
9	Cefalexina 500mg - cápsula Registro ANVISA : 1037003820062 - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	Comp	60.000	Teuto	0,60	36.000,00
10	Ciprofloxacino, cloridrato de 500mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1256801500099 - Apresentação: BLT C/ 15 CPR	Comp	90.000	Prati	0,29	26.100,00
11	Dexametasona 4 mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1037005520112 - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	Comp	90.000	Teuto	0,26	23.400,00
12	Dexclorfeniramina, Maleato 2mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1558405730089 - Apresentação: CX C/ 20 CPR	Comp	120.000	Brainfarma	0,09	10.800,00
13	Dipirona sódica 500mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1201901250089 - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	Comp	450.000	Green pharma	0,16	72.000,00
14	Eritromicina, estolato 25mg/mL - suspensão oral frasco 60mL Registro ANVISA : 1256800890314	Fr	300	Prati	5,80	1.740,00
15	Eritromicina, estolato 50mg/mL - suspensão oral Registro ANVISA : 1256800890438	Fr	500	Prati	5,80	2.900,00
16	Ibuprofeno 50mg/mL - frasco 30mL Registro ANVISA : 1384100330083	Fr	6.000	Natulab	2,57	15.420,00
17	Metronidazol 250mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1256801820034 - Apresentação: BLT C/ 20 CPR	Comp	120.000	Prati	0,26	31.200,00
18	Nistatina 100000UI/mL - suspensão oral, frasco 50mL Registro ANVISA : 1256800260061	Fr	1.500	Prati	6,60	9.900,00
19	Paracetamol 500mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1134301010036 - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	Comp	300.000	Hipolabor	0,13	39.000,00
20	Prednisona 20mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1558405720040 - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	Comp	150.000	Brainfarma	0,26	39.000,00
21	Prednisona 5mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1558405720016 - Apresentação: CX C/ 20 CPR	Comp	150.000	Brainfarma	0,10	15.000,00
22	Sulfadiazina 500mg - CPRrimido Registro ANVISA : RDC nº 67/2007	Comp	3.000	bioetica	0,20	600,00

MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE
HIGI:96827563000127

Assinado de forma digital por:
MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA HOSPITALAR
DE HIGI:96827563000127

Rua da Bolívia, 228 - Quadra P Galpão 2 - Granjas Rurais Presidente Vargas, CEP 41.230-195, Salvador - Bahia
Telefone: (71) 3413-8117 Fax: (71) 3413-8100 WhatsApp: (71) 99119-5482 E-mail: medisil@medisil.com.br
CNPJ: 96.827.563/0001-27 INSC. EST.: 37.712.866

Confere com Original

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRE 4143

1235

MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

23	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg - CPR Registro ANVISA : 1256802090048 - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	Comp	120.000	Prati	0,26	31.200,00
24	Sulfametoxazol 40mg /mL+ Trimetoprima 8mg/mL – suspensão oral, Frasco com 100mL Registro ANVISA : 1023510480076	Fr	1.200	EMS	5,00	6.000,00
25	Timolol, maleato 0,5% - colírio, frasco com 5mL Registro ANVISA : 1023507740186	Fr	100	EMS	3,80	380,00

VALOR TOTAL XXXXXXXXXXXXXXXX R\$
Quinhentos e Noventa Mil Reals

590.000,00

Lote - 05

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	P.U. R\$	P. TOTAL R\$
1	Aciclovir 200mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1235200570091 - - Apresentação: BLT C/ 5 CPR	Comp	50.000	Ranbaxy	0,18	9.000,00
2	Aciclovir 50mg/g - creme, Bisnaga 10g Registro ANVISA : 1256801110029	Bg	3.000	Prati	2,80	8.400,00
3	Albendazol 400mg - CPRrimido mastigável Registro ANVISA : 1256800520029 - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	Comp	30.000	Prati	0,50	15.000,00
4	Alendronato de Sódio 70mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1044001570030 - Apresentação: BLT C/ 4 CPR	Comp	90.000	Cellera farma	0,24	21.600,00
5	Alopurinol 300mg – CPRrimido Registro ANVISA : 1256801910068 - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	Comp	3.000	Prati	0,40	1.200,00
6	Amiodarona, cloridrato 200mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1235201890055 - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	Comp	30.000	Ranbaxy	0,38	11.400,00
7	Carbonato de cálcio 1250mg (equivalente a 500mg Ca++) – CPRrimido - Apresentação: CX C/ 60 CPR Registro ANVISA : 1832603640014	Comp	150.000	Sanofi	0,08	12.000,00
8	Carbonato de cálcio 500mg + Colecalciferol 400UI – CPRrimido - Apresentação: CX C/ 60 CPR Registro ANVISA : 1832603290031	Comp	120.000	Sanofi	0,08	9.600,00
9	Ibuprofeno 600mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1256801610031 - Apresentação: BLT C/ 10 CPR	Comp	300.000	Prati	0,25	75.000,00
10	Lidocafina, cloridrato 2% – Gel, Bisnaga.30g Registro ANVISA : 1410701180070	Bg	4.000	Pharlab	3,20	12.800,00
11	Metronidazol 100mg/g – Creme Vaginal Bisnaga 50g com aplicador Registro ANVISA : 1256800430046	Bg	4.000	Prati	6,50	26.000,00
12	Miconazol, nitrato 2% - Creme vaginal, Bisnaga 80g Registro ANVISA : 1134301790015	Bg	4.000	Hipolabor	8,00	32.000,00

**Confere com
Original**

MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE
HIGI:96827563000127

Assinado de forma digital por
MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR
DE HIGI:96827563000127

Rua da Bolívia, 223 - Quadra F Galpão 2 - Granjas Ruais Presidente Vargas, CEP 41.230-185, Salvador - Bahia
Telefone: (71) 3413-8117 Fax: (71) 3413-8100 WhatsApp (71) 99119-5442 E-mail: medisil@medisil.com.br
CNPJ: 96.827.563/0001-27 INSC. EST.: 37.712.868

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Álvés Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143.

11/05/11

MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

13	Succinato de Metoprolol 100mg - CPRrimido de liberaçao controlada Registro ANVISA : 1553700400123 - Apresentaçao: BLT C/ 10 CPR	Comp	60.000	Accord	0,88	52.800,00
14	Succinato de Metoprolol 25mg - CPRrimido de liberaçao controlada Registro ANVISA : 1553700400042 - Apresentaçao: CX C/ 30 CPR	Comp	60.000	Accord	0,27	16.200,00
15	Succinato de Metoprolol 50mg - CPRrimido de liberaçao controlada Registro ANVISA : 1553700400085 - Apresentaçao: BLT C/ 10 CPR	Comp	60.000	Accord	0,46	27.600,00
16	Sulfadiazina de prata 1% - Creme, Bsnaga 50g Registro ANVISA : 1476100230068	BG	4.000	Nativita	6,30	25.200,00
17	Sulfato ferroso 40mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1179500020015 - Apresentaçao: BLT C/ 10 CPR	Comp	300.000	Nunes farma	0,04	12.000,00
18	Tartarato de Metoprolol 100mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1181901670012 - Apresentaçao: BLT C/ 10 CPR	Comp	12.000	Multilab	0,60	7.200,00

VALOR TOTAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX R\$

375.000,00

Trezentos e Setenta e Cinco Mil Reais

Lote - 06

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	P.U. R\$	P. TOTAL R\$
1	Aminofilina 100mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1134301650035 - Apresentaçao: BLT C/ 20 CPR	Comp	9.000	Hipolabor	0,10	900,00
2	Azatioprina 50mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1058300030050 - Apresentaçao: BLT C/ 10 CPR	Comp	4.500	Germel	1,10	4.950,00
3	Butilbrometo de escopolamina 10mg + dipirona sódica 250mg Registro ANVISA : 1410700270025 - Apresentaçao: BLT C/ 10 CPR	Comp	90.000	Pharlab	0,47	42.300,00
4	Clonidina 0,100mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1583200030019 - Apresentaçao: CX C/ 30 CPR	Comp	30.000	Mawdsleys	0,30	9.000,00
5	Clonidina 0,200mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1036700580057 - Apresentaçao: BLT C/ 15 CPR	Comp	20.000	Boehringer	0,07	1.400,00
6	Clopidogrel, Bissulfato, CPRrimido 75mg Registro ANVISA : 1235202070078 - Apresentaçao: BLT C/ 10 CPR	Comp	60.000	Ranbaxy	0,42	25.200,00
7	Complexo B, Polivitaminico - CPRrimido Registro ANVISA : 1384100510251 - Apresentaçao: BLT C/ 20 CPR	Comp	150.000	Natulab	0,07	10.500,00
8	Dexametasona 0,1% - creme, Bsnaga 10g Registro ANVISA : 1256801260020	Bg	8.000	Prati	2,28	18.240,00
9	Digoxina 0,25mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1410700590038 - Apresentaçao: CX C/ 30 CPR	Comp	120.000	Pharlab	0,18	21.600,00

Confere com Original

MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE
 Assinado de forma digital por MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE
 HIGI:96827563000127 DE HIGI:96827563000127

Rua da Bolívia, 223 - Quadra P Galpão 2 - Granjas Rurais Presidente Vargas, CEP 41.290-195, Salvador - Bahia
 Telefone: (71) 3413-8117 Fax: (71) 3413-8100 WhatsApp: (71) 99119-5482 E-mail: medisil@medisil.com.br
 CNPJ: 06.927.563/0001-27 INSC. EST.: 37.712.865

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
 Alex Sandro Alves Rodrigues
 Farmacêutico
 CRF 4143

MEDISIL

MEDICAMENTOS LTDA

10	Isossorbida, dinitrato 10mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1356900150025 - Apresentação: CX C/ 30 CPR	Comp	30.000	EMS	0,30	9.000,00
11	Nifedipino 20mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1558401690031 - Apresentação: BLT C/ 30 CPR	Comp	150.000	Brainfarma	0,12	18.000,00
12	Prednisolona, 20mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1781708090067 - Apresentação: CX C/ 20 CPR	Comp	60.000	Cosmed	0,26	15.600,00
13	Prednisolona, 5mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1781708090148	Comp	50.000	Cosmed	0,10	5.000,00
14	Propranolol, cloridrato 40mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1134302100020	Comp	240.000	Hipolabor	0,04	9.600,00
15	Salbutamol 2mg - CPRrimido Registro ANVISA : 1010702260048 - Apresentação: CX C/ 20 CPR	Comp	3.000	GSK	0,22	660,00

VALOR TOTAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX R\$

191.950,00

Cento e Noventa e Um Mil e Novecentos e Cinquenta Reais

Obs.: Conforme o art. 10 da RDC nº 80/2006 da ANVISA, informamos que NÃO abrimos embalagens; empenhar a quantidade conforme descrição para não haver **FRACIONAMENTOS**. E conforme Portaria Nº802, exigimos a apresentação do alvará sanitário por parte da entidade compradora, sob pena de recusa da AFM/EMPENHO.

ISENTO ICMS CONFORME INCISO XXX e XXXIV DO ART. 264 E DO INCISOLXV DO ART. 265 do RICMS/12.

Declaramos que concordamos e atendemos a todas as exigências do edital e seus anexos e que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, tais como: os custos com seus profissionais envolvidos na execução do objeto da licitação; tributos; emolumentos; contribuições sociais, fiscais e parafiscais; fretes para entrega de quaisquer materiais CIF/ seguros; encargos sociais e trabalhistas, equipamentos de proteção individual e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Prazo para entrega: conforme Edital

Condições para pagamento: conforme Edital

Validade da Proposta: Conforme Edital

Validade e Garantia dos produtos: Conforme Edital

Medisil Medicamentos Ltda.

CNPJ: 96.827.563/0001-27 / INSC. EST. 37.712.866

Tel.: (71) 3413-8117 Email: medisil@medisil.com.br

Banco do Brasil - Ag. 3449-5, C/C 82503

MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE
HIG:96827563000127

Assinado de forma digital
por MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE
HIG:96827563000127

Confere com Original

Rua da Botiça, 223 - Quadra P Galpão 2 - Granjas Rurais Presidente Vargas, CEP 41.230-195, Salvador - Bahia
Telefone: (71) 3413-8117 Fax: (71) 3413-8100 WhatsApp (71) 99119-5482 E-mail: medisil@medisil.com.br
CNPJ: 96.827.563/0001-27 INSC. EST.: 37.712.866

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

111239

23

MEDISIL

MEDICAMENTOS LTDA

Dados do representante para assinatura de futuro contrato.
NOME : IVAN CORREIA DA SILVA (Representante Legal ,Sócio Administrador)
CPF : 232.180.105 -00 RG - 02.124.402-25

MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE
HIGI:96827563000127

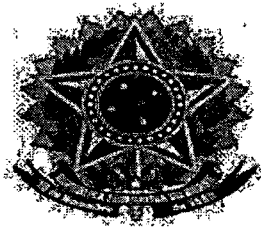
Assinado de forma digital por
MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA HOSPITALAR
DE HIGI:96827563000127

G

Confere com Original


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

MEDISIL



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

Quinta-feira - 9 de Novembro de 2017 - Ano V - Nº 1022

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Pojuca publica:

- Lei Municipal Nº 014, de 09 de novembro de 2017 - Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da Política Pública da Assistência Social no Município de Pojuca, Estado da Bahia e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor
publique seus atos no seu veículo
oficial para que a população tenha
acesso e sua gestão seja
transparente e clara.
A Imprensa Oficial criada através
de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



21

Leis



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praca Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep. 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147. CNPJ: 13.806237/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 014, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Federal da Assistência Social nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011, no Decreto Federal 6.307, de 14 de Dezembro de 2007, com fulcro na Resolução nº 39, de 09 de Dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e, em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Pojuca, os benefícios eventuais de proteção social básica de que trata a Lei Federal nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

§1º - Benefícios Eventuais são provisões de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário, não contributiva da Assistência Social que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 2º - O benefício eventual deve obedecer, para atendimento no Município de Pojuca das finalidades previstas no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços sócio-assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

Confere com Original


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

Página 1 de 9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYO AER0TWV9W

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.ib.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

V - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VI - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VII - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 3º - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º - Terão acesso aos benefícios eventuais as famílias/indivíduos que atendidos e avaliados em sua situação sócio-econômica pelo profissional de Serviço Social:

I - Apresentem renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 do salário-mínimo;

II - Residam no município de Pojuca há pelo menos dois anos;

III - Estar cadastrado no Cadastro Único;

IV - Comprovar, se em estado de gestação, que tem frequentado o pré-natal;

V - Comprovar, com relatório médico e com anotação do CID, os casos que exigirem atendimento médico, clínico ou farmacêutico,

§1º - Entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

§2º - A comprovação de renda não levará em conta os valores auferidos dos programas de transferência de renda municipal, estadual e federal.

§3º - As peculiaridades de cada um dos benefícios e serviços disponibilizados poderão ensejar requisitos específicos, que serão inseridos na regulamentação do Programa, através de Portaria do Diretor(a) e/ou Secretário(a) da área.

§4º - O acesso mencionado no caput deste artigo, quando referente aos serviços do CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, se dará mediante atendimento dos seguintes critérios:

**Confere com
Original**


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

Página 2 de 9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U5TYIXL5H5IYO AER0TWV9W

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

29



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

I - Através de preenchimento do formulário elaborado por Assistente Social ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais;

II - Após a realização da visita domiciliar por Assistente ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais no CRAS para verificação da situação de vulnerabilidade social do cidadão ou de sua família;

III - Após autorização de Assistente Social ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais.

Art. 5º - São formas de benefícios eventuais:

I - Benefício natalidade;

II - Benefício funeral;

III - Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

§ 1º - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

§ 2º - Os benefícios eventuais podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, ascendente ou descendente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

§ 3º - Os benefícios serão devidos à família em número iguais ao das ocorrências desses eventos.

§ 4º - Na concessão dos benefícios eventuais deve ser observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada.

Art. 6º - O benefício natalidade é destinado à família e deverá alcançar preferencialmente:

**Confere com
Original**


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

Página 3 de 9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYO AER0TWV9W

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasco Telles, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 - CNPJ: 13.806237/0001-06

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de natimorto e de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgarem necessárias.

Art. 7º - O benefício natalidade na forma de bem de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene.

§ 1º - O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado à partir dos sessenta dias antes do nascimento da criança, em unidades de saúde referenciadas pelo serviço de pré-natal, e a Diretoria de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social com profissional de Serviço Social que emitirá parecer social.

§ 2º - Para a realização do parecer social é necessária a apresentação dos seguintes documentos: Comprovante de renda familiar quando for o caso, certidão de nascimento ou carteira de identidade de todos os indivíduos que compõem a família e comprovante de residência atualizado.

§ 3º - Para a obtenção do benefício deste artigo, é necessária a apresentação de Requerimento e parecer do Serviço Social da unidade de saúde e/ou do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

§ 4º - O benefício natalidade deverá ser concedido pela Diretoria de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social até trinta dias após o recebimento dos documentos aludidos neste artigo.

Art. 8º - O benefício funeral, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, consiste em custeio das despesas com urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placas de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**Confere com
Original**

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

Página 4 de 9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYO AER0TWV9W

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praca Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 - CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 1º - O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, na unidade de saúde do município, Hospital, com atendimento pelo profissional de Serviço Social, que emitirá parecer social, podendo este benefício ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições de saúde.

§ 2º - Para a realização do parecer social é necessária a apresentação dos seguintes documentos: Comprovante de renda familiar, quando for o caso, certidão de nascimento ou carteira de identidade de todos os indivíduos que residem na casa, comprovante de residência atualizado e certidão de óbito.

Art. 9º - Poderão ser concedidos outros benefícios eventuais na ocorrência de necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária, caracterizada pela efetivação de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz, e nos casos de calamidade pública, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais.

§ 1º. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I - da falta de:
 - a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
 - b) documentação;
 - c) domicílio;
- II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV - de desastres, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia;
- V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**Confere com
Original**

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CPF 4143

Página 5 de 9



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praca Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.170-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 2º Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público competente de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art.10 - Para atendimento das situações previstas no artigo 9º, ficam constituídos os seguintes benefícios:

I- Suplementação alimentar com itens básicos:


- a) Em caso de necessidade confirmada por recomendação médica, através de relatório contendo apontamento do CID, e conforme orientação do profissional de nutrição, mediante relatório técnico próprio, observadas a economicidade de cada caso e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, poderão ser disponibilizadas tais cestas alimentares;
- b) Desemprego, morte e/ou abandono material pelo membro que sustenta o grupo familiar.

II- Passagens de transporte terrestre, para realização de viagem inter-municipal ou inter-Estadual nas seguintes situações:

- a) Em função de doença ou falecimento de parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau;
- b) Para resolutividade de aquisição de documentos pessoais em local de origem ou órgãos competentes em outras localidades;
- c) Inscrição e submissão a exames médico-admissionais na busca de alcançar novo posto de trabalho, respeitada a limitação orçamentária do Município;
- d) Retorno de emigrante à cidade de origem;
- e) Necessidade de acompanhamento de crianças, idosos, ou pessoas com deficiência.

III - Concessão de benefícios às vítimas de estado de calamidade pública, no que tange à situações habitacionais de risco e emergência, moradores de rua ou de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público;

Confere com Original


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CPF 4143

Página 6 de 9



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba., Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

IV- concessão de instrumentos de trabalho necessários à sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia (caixa de isopor, cinto de mão, dentre outras ferramentas de auxílio para o labor);

V- aquisição de documentos pessoais (certidão de nascimento, RG e fotografia).

Art. 11- As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 12 - A Diretoria Municipal de Ação Social e/ou Secretária de Desenvolvimento Social compete:

I - A coordenação geral da operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - A Expedição das instruções e instituição de formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 13 - Ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS compete:

I- Realizar a operacionalização dos benefícios eventuais, organizando uma estrutura de benefícios com a equipe técnica de referência: Assistente Social e/ou Psicólogo(a) para o atendimento, acompanhamento, concessão e orientação dos benefícios eventuais;

II- A realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

III- Manter arquivo para registros dos requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das necessidades da população;

IV- Articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos benefícios eventuais, através de inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda;

**Confere com
Original**


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
1º QF 4143

Página 7 de 8

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYOAE0TWV9W

34



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasco Celso, S/N, Centro, Pojuca/BA, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

V- Elaborar o Plano de Inserção para o acompanhamento das famílias beneficiárias com o Benefício Eventual, demonstrando as ações e estratégias planejadas que propiciem sua autonomia e emancipação.

Art. 14 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I - Fornecer ao Município e ao Estado informação sobre irregularidades nas aplicações do regulamento dos benefícios eventuais;
- II - Avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios natalidade e funeral;
- III - Apreciar e aprovar os formulários e os modelos de documentos utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 15 - A Diretoria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Decreto Federal nº 7508 de 28/07/2011, que regulamenta a Lei 8080/90, compete, conforme responsabilidades que lhes são inerentes no SUS Estadual, mediante Pacto de Gestão e competências municipais nas Redes de Atenção à Saúde, a garantia do acesso às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, cadeiras de rodas, muletas, prótese dentária, óculos e outros, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, bem como o acesso a medicamentos, consultas e exames especializados, tratamento fora do domicílio e transporte sanitário de doentes. Ainda no conjunto de suas competências, deve promover o acesso a leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis mediante protocolos técnicos definidos conforme normas específicas e instituídos formalmente.

Art. 16 - O Estado definirá a sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais junto ao Município em conformidade com a Resolução 212 de 19/10/2006 Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e o Decreto federal 6.307 de 14/12/2007.

Art. 17 - A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária (LOA) deverão garantir os recursos necessários a contar da data da publicação desta lei para sua aplicação.

**Confere com
Original**

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

Página 2 de 9

35



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 15.906257/0001-05

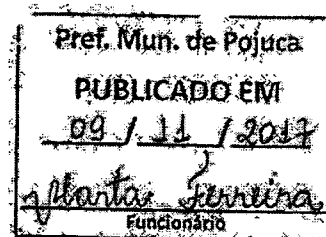
Parágrafo Único. Também estarão obrigatoriamente prevista nas Leis Orçamentárias indicadas no caput deste artigo as verbas destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 18 - O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, em
09 de novembro de 2017.**


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal



**Confere com
Original**


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CPF 4143



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 96.827.563/0001-27/1

Certidão n°: 66054570/2024

Expedição: 25/09/2024, às 09:48:53

Validade: 24/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **96.827.563/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade
da internet

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CPF 4143

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 96.827.563/0001-27
Razão Social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
Endereço: R DA BOLIVIA 223 / GRANJAS RURAIS PRES / SALVADOR / BA / 41230-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2024 a 11/10/2024

Certificação Número: 2024091204490604290829

Informação obtida em 25/09/2024 09:46:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Autenticidade da internet


Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
 CNPJ: 96.827.563/0001-27
 Endereço: RUA DA BOLÍVIA Nº 223 - GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS, SALVADOR/BA - CEP: 41230195 - GALPAO 02 OUTROS QUADRA P

Número da Certidão: 
 1429937

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:43:23 horas do dia 25/09/2024.
Válida até dia 24/12/2024.

Código de controle da certidão: **2927.A7DC.CDFF.95C9.4D8B.182E.985D.0513**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Autenticidade da internet


 Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
 Alex Sandro Alves Rodrigues
 Farmacêutico
 CRF 4143



39

Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244150598

RAZÃO SOCIAL MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 037.712.866	CNPJ 96.827.563/0001-27

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

298945.0402/16-9 - 1a Inst/DISTRIBUICAO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 25/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Autenticidade
da internet**


Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
9F 4143



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.


Emitida às 09:33:43 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: 1982.31EC.AC59.F85A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade
da internet**


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
RF 4143

Secretaria Mun. de Saúde
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
RF 4143



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 10 de Outubro de 2024.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria Municipal de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo ao contrato da MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA.**

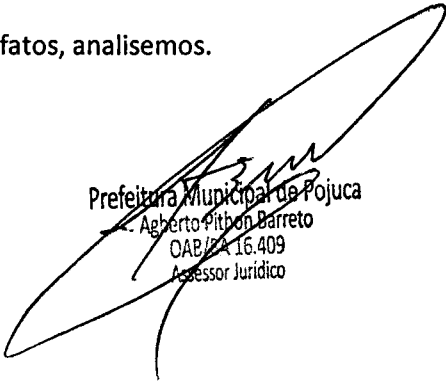
Ementa: Prorrogação de prazo. *Pregão Eletrônico nº 018/2023. Contrato nº 073/2023. Fornecimento de Medicamentos. Atendimento à Secretaria de Saúde. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

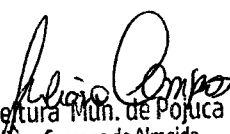
I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Saúde acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, **por 06 (seis) meses**, por existência de saldo contratual, ao contrato nº 073/2023, onde figura como contratada a empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA**, tendo por objeto o fornecimento de medicamentos para a Prefeitura Municipal de Pojuca/BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às Unidades Básica de Saúde, Farmácia Básica, SAMU, CAPS e Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (um, dois, três, quatro, cinco e seis).

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencera no dia 13 de Outubro do corrente ano pelo que necessita atender as demandas da Secretaria solicitante, ante a importante ao fornecimento de medicamentos, somado à existência de saldo financeiro, e conclusão dos trâmites da nova Licitação conforme justificativa da Secretaria, em anexo.

Sendo esses os fatos, analisemos.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitbon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, **por mais 06 (seis) meses, a vigor de 13/10/2024 a 13/04/2025.**

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o **extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 1.411.505,07.**

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará **adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em 13/10/2024 a 13/04/2025.**

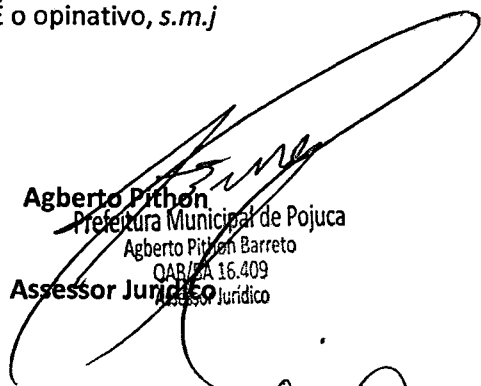
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinho Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

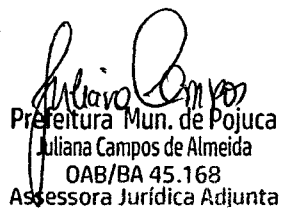
Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Saúde em deflagrar nova licitação ante ao término do prazo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, *s.m.j*



Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

**2º - ADITIVO DE PRAZO (FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - LOTES 01, 02, 03, 04, 05 E 06)
CONTRATO Nº 073/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - EMPRESA MEDISIL COMERCIAL
FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 96.827.563/0001-27, situado à Rua da Bolívia, nº 223, Qd. P, Galpão 2, Granjas Rurais, Salvador - BA, neste ato representado por seu Sócio Administrador, senhor Ivan Correia da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de medicamentos para a Prefeitura Municipal de Pojuca/BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às Unidades Básica de Saúde, Farmácia Básica, SAMU, CAPS e Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (um, dois, três, quatro, cinco e seis), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a vigor de **13/10/2024** a **13/04/2025**.

MEDISIL MEDICAMENTOS Assinado de forma digital por
MEDISIL MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127 LTDA:96827563000127

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10
- Projetos/Atividade: 4013, 2050, 2053, 2048, 4022
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00, 33.90.32.00
- Fontes: 15001002, 16210000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 11 de Outubro de 2024.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
MEDISIL MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127

Assinado de forma digital por MEDISIL
MEDICAMENTOS LTDA:96827563000127

MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA.

CONTRATADA - REP. SR. IVAN CORREIA DA SILVA.

13 / 10 / 2024

Alexandro Nobre
Prefeitura Municipal de Pojuca
Funcionário
Alexandro Nobre
Agente Administrativo

46

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 073/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

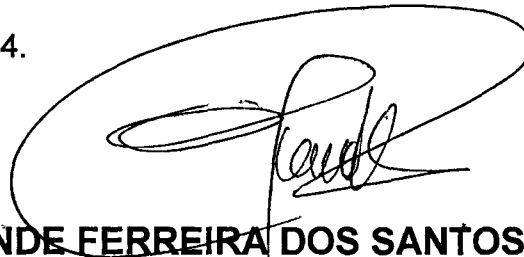
Objeto – Fornecimento de Medicamentos para a Prefeitura Municipal de Pojuca-BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às Unidades Básica de Saúde, Farmácia Básica, SAMU, CAPS e Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (um, dois, três, quatro, cinco e seis).

Contratada – MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITAL LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 13/10/2024 a 13/04/2025

Pojuca, 11 de Outubro de 2024.



ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

12

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
11/10/2024
Alcides dos Santos
Prefeito Municipal
Alexandre Rodrigues
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 073/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

Objeto – Fornecimento de Medicamentos para a Prefeitura Municipal de Pojuca-BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às Unidades Básica de Saúde, Farmácia Básica, SAMU, CAPS e Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (um, dois, três, quatro, cinco e seis).

Contratada – MEDISIL COMERCIAL FARMACÉUTICA E HOSPITAL LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 13/10/2024 a 13/04/2025

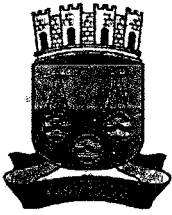
Pojuca, 11 de Outubro de 2024.

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTDDRJNEMEI0Q0YZNDDGOE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0048

De acordo com parecer jurídico anexo aos autos do processo

Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 23 de Outubro de 2024

[Handwritten signature]